

LEI MUNICIPAL Nº. 1.578/2013, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Institui o Programa Mais Leite, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Mais Leite, objetivando, através da aplicação de insumos e técnicas de manejo, corrigir as carências do solo produtivo local com vistas a melhorar a qualidade das pastagens destinadas ao gado bovino de leite, no aumento da produção e produtividade leiteira local, na geração de emprego e renda.

Art. 2º - O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com os produtores rurais locais, com a Emater/Ascar, cooperativas e as empresas que adquirem e transportam o leite no território municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos do programa, participará, anualmente, com a disponibilização aos produtores integrantes do programa, de insumos destinados a correção do solo.

Parágrafo Primeiro: O Município disponibilizará gratuitamente insumos aos produtores rurais, observado as carências indicadas no resultado da análise de solo, até um limite anual equivalente a 1.000 URMs por unidade de produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir insumos necessários a construção de piquetes para o gado bovino de leite e a repassar aos produtores do Município integrantes do programa.

Parágrafo Único: A adesão ao programa e a disponibilização dos insumos aos produtores locais se dará pelo critério de unidade de produção.

Art. 5º - Cada unidade de produção integrante do programa poderá, anualmente, receber insumos, cuja variedade dependerá das carências do solo verificadas no laudo de análise de solo suficiente para um hectare de pastagem perene.

Art. 6º – Os produtores rurais participarão do programa com a disponibilização das mudas de pastagem, com o fornecimento e aplicação da quantidade de insumos excedente àquelas disponibilizados pelo Município, materiais de cerca, bem como o local da propriedade onde será instalada a pastagem, a mão-de-obra e tudo o mais necessário ao atingimento dos objetivos do programa, e assim como observar e seguir as orientações técnicas e de manejo repassadas.

Art. 8º - A Emater/Ascar, as cooperativas e as empresas participarão com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere aos insumos a serem aplicados no solo, sua utilização e manejo.

Art. 9º - Os produtores interessados em participar do programa serão cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10º - Poderão participar do programa todos os interessados que possuem bloco de produtor cadastrado no Município e que estejam em dia com a fazenda pública local.

Art. 11 - O local da propriedade de cada unidade de produção integrante do programa onde será instalada a pastagem será definido em conjunto pelos parceiros do programa.

Art. 12 - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria da Agricultura e Emater/Ascar.

Art. 13- O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente de lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 18 dias do mês de abril de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento